

LEI 712/90 ✓

Ementa: Dispõe sobre a coleta de lixo do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Ao Município cabe assegurar as condições da coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo dentro de condições técnicas, que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ao meio ambiente.

Art. 2º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência da presente lei, o Chefe do Poder Executivo, editará Decreto, regulamentando o sistema de coleta do lixo do Município, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 1990.

- PREFEITO -

a) Everaldo José Costa Galvão.